



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025

UASG: 928012 – Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de construção e instalação de sistema de captação de água tipo cisterna, com capacidade de armazenamento de 15.000 litros, a ser instalada nas dependências da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

Data da Sessão:

Data de Início da Etapa de Lances: 17/07/2025 às 08:00 horas (horário de Brasília)

Data de fim da Etapa de Lances: 17/07/2025 às 14:00 horas (horário de Brasília)

NEGOCIAÇÃO PELO VALOR TOTAL.

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2025 **(Processo Administrativo nº 08/2025)** **UASG: 928012 – Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon**

A Câmara de Marechal Cândido Rondon, situada na Rua Tiradentes, nº 1120, Centro do Município de Marechal Cândido Rondon, CEP: 85960-174, torna público, que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 77/2023 e Portaria nº 21/2023, e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 17/07/2025

Prazo da Etapa de Lances: 06 horas

Data de Início da Etapa de Lances: 08h00

Data de encerramento da Etapa de Lances: 14h00

Participação exclusiva para ME, EPP e Mei, beneficiárias da Lei C. nº 123/06.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, objetivando a **Contratação de empresa especializada para serviço de construção e instalação de sistema de captação de água tipo cisterna, com capacidade de armazenamento de 15.000 litros, a ser instalada nas dependências da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

1.2.1. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, prevalece o descrito no Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor máximo desta **Dispensa Eletrônica é de R\$ 51.930,22 (cinquenta e um mil novecentos e trinta reais e vinte e dois centavos).**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
 - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6.6. Havendo a solicitação da proposta atualizada pelo pregoeiro/agente de contratação a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 02 (duas) horas, considerando o ato de convocação de anexo.

5.6.7. A solicitação da proposta atualizada é necessária quando o lote conter itens, ou quando o item conter subitens.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Câmara de Marechal Cândido Rondon, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Após a aceitação/negociação a empresa encaminhará via sistema a proposta contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa. Em caso excepcional poderá ser encaminhada via e-mail cpl@marechalcandidorondon.pr.leg.br;

5.14. A empresa deverá apresentar a proposta detalhada contendo os valores do item e subitem.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta de impedidos de licitar e contratar no TCE/PR;
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2. Contrato Social ou documento equivalente:

6.2.1. Cartão CNPJ;

6.2.2. Regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante;

6.2.3 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**;

6.2.4 Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.

6.3 Qualificação técnica:

6.3.1 Apresentar **registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade;

6.3.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

6.4 Qualificação econômica – financeira:

6.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com validade de 90 (noventa dias) após a emissão;

6.4.2 Balanço patrimonial, referente ao último exercício financeiro vigente.

6.5 Fica a empresa dispensada do envio dos documentos constantes, caso esteja em conformidade no SICAF.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Câmara;

7.4 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

7.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

7.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

7.8 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

7.9 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

7.10 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

7.11 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

7.12 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.13 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

7.14 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.15 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.16 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.17 São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.18 Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

7.19 Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

7.20 Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

7.21 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.2 e 8.1.2.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.13. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;
- 8.14. Vincula-se a ao Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência, Anexo I, Modelo de Proposta – Anexo II.
- 8.15. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação – Sistema Compras.gov.
- 8.16. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.16.1. ANEXO I – Termo de Referência e anexos

8.16.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

8.16.3. ANEXO III – Modelo de Ata/Contrato

Assinado digitalmente por VALDIR
SACHSER:42813409987
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
40312993000151, OU=presencial, CN=
VALDIR SACHSER:42813409987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.30 08:48:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

VALDIR
SACHSER:4
2813409987

Valdir Sachser
Presidente



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Implantação de Cisterna

1.0 OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviço de construção e instalação de **sistema de captação de água tipo cisterna**, com capacidade de armazenamento de 15.000 litros, a ser instalada nas dependências da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

2.0 JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

Considerando a crescente preocupação com a escassez hídrica e os desafios ambientais enfrentados por nossa região, especialmente em períodos de estiagem, a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon propõe a construção de uma cisterna para o aproveitamento da água da chuva. Este projeto visa não apenas a otimização dos recursos hídricos, mas também a contribuição para a redução do consumo de água potável na limpeza das dependências da Câmara Municipal.

3.0 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Lote I. Construção de cisterna					
Item	Especificações mínimas	Qtd.	Unid.	Valor Unt.	Valor Total
01	Serviço de construção e instalação de sistema de captação de água tipo cisterna, com capacidade de armazenamento de 15.000 litros/fornecimento de material.	01	Serv.	R\$ 51.930,22	R\$ 51.930,22
Valor Total					R\$ 51.930,22

A composição dos custos do objeto teve como referência a composição de preços da tabela SINAPI, anexa a este termo de referência.

4.0 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para a execução completa do objeto será de 70 (setenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

A instalação da cisterna será realizada na Rua Tiradentes, nº 1120, no centro do município de Marechal Cândido Rondon, conforme projeto de execução e seus anexos.

5.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única vez no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do termo de recebimento definitivo emitido pelo fiscal de



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

contrato e engenheiro responsável pela fiscalização, acompanhado das notas fiscais de serviço e materiais.

6.0 DA PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preço deverá contemplar todos os serviços, materiais, suprimentos, fretes, locações de equipamentos, limpeza, e outros, conforme especificado no projeto de implantação da cisterna, incluindo ainda todos os impostos, taxas e tributos necessários para a plena execução do objeto.

A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.0 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A licitação deverá ser julgada pelo **menor valor por item**.

8.0 VIGÊNCIA CONTRATUAL e GARANTIA

O prazo de vigência do Contrato, será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

A garantia dos serviços e materiais será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega definitiva da cisterna.

9.0 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Fiscal de Contratos e Engenheiro Civil, mediante termo de recebimento;

A Câmara Municipal rejeitará o objeto fornecido quando estiver em desacordo com as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência e seus anexos (memorial descritivo e planilhas de serviços e materiais), mediante termo circunstanciado, onde deverá constar o motivo da não aceitação do objeto;

Caso os serviços não atendam integralmente às especificações estabelecidas, a Câmara, por meio de seu fiscal de contratos, notificará a contratada para que realize as devidas adequações no objeto.

Após a conclusão integral da implantação da cisterna, será emitido o termo de recebimento e solicitada a emissão das notas fiscais correspondentes ao objeto contratado, para posterior pagamento no prazo do item 5.0 deste termo de referência.

10.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar o objeto dentro do prazo previsto no presente termo de referência;

Entregar o objeto em conformidade com as especificações técnicas requeridas (projeto de implantação e anexos);

Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

Ter pleno conhecimento de todas as condições, características, procedimentos e peculiaridades do objeto contratado e do local, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento acerca do Contrato;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e orientações de imediato;

Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes a execução do objeto contratual;

Comunicar formalmente à Equipe de Fiscalização do contrato qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto contratual;

Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto;

Proceder a recolha e todos os resíduos gerado na obra e realizar limpeza pós obra;

Responsabilizar-se por danos causados na execução do objeto, tais como quebra de calçadas, vidros, sujeiras nas paredes, e outros, devendo entregar o local de instalação em perfeitas condições;

Quanto ao aspecto de sustentabilidade, inclusive logística, a empresa se compromete a: Destinação ambiental correta dos resíduos de construção e demolição gerados pela obra, para posterior reciclagem, reutilização ou destinação final;

É de responsabilidade da contratada o transporte de materiais e equipamentos, além de eventuais alugueis de caçambas de entulho.

11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pagar a CONTRATADA dentro do prazo previsto, conforme especificado no presente Termo de Referência;

Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à CONTRATADA necessários à execução contratual;

Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual;

Comunicar e fornecer informações à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao não cumprimento do objeto contratual.

12.0 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.8 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.0 VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.0 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 RECISÃO OU MODIFICAÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido ou modificado, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/21:

Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

O objeto poderá ter acréscimo em até 25% nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21 para serviços e materiais.

16.0 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

- **Contrato social** ou documento equivalente;
- Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- Regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**;
- Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.

Qualificação técnica:

- Apresentar **registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade.
- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Qualificação econômica – financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com validade de 90 (noventa dias) após a emissão;
- Balanço patrimonial, referente ao último exercício financeiro vigente.

17.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O certame será exclusivo para empresas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, visto que o valor fica abaixo da referência de R\$ 80.000,00.

18.0 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais (novos), equipamentos elétricos, suprimentos, ferramentas, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e com qualidade compatível com o estabelecido no Projeto Básico, memorial descritivo e outros documentos técnicos, promovendo a substituição sempre que necessário.

19.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica facultado aos interessados a realização de **visita técnica**, mediante agendamento, por meio do e-mail: licitação.cmcr@gmail.com, podendo ser realizada em horário de expediente da Câmara, a saber: 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Caso o proponente não realize a visita técnica, não poderá alegar desconhecimento decorrente de eventuais imprevistos relacionados à falta de familiaridade com o local de implantação do objeto.

Integram este termo de referência o memorial descritivo e planilhas de materiais e serviços.

Marechal Cândido Rondon, 30 de junho de 2025



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente



ANDERSON CLAYTON PETRY

Data: 30/06/2025 15:13:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Clayton Petry
Diretor Geral

MEMORIAL DESCRITIVO

IMPLANTAÇÃO DE CISTERNA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Nome do Projeto: Cisterna - Câmara Municipal

Proprietário: Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Responsável Técnico: Alisson Ray Ostjen – CREA PR 141523/D

Endereço da Obra: Rua Tiradentes, 1120, Centro – Marechal Cândido Rondon – PR

Área do terreno: 800,00 m²

MEMORIAL DESCRITIVO DE SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS

1. Identificação do Projeto

- **Nome do Projeto:** Sistema de Captação e reaproveitamento de Águas Pluviais – Câmara Municipal
- **Proprietário:** Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
- **Local da Obra:** Marechal Cândido Rondon – Paraná
- **Data do Projeto:** Junho de 2025
- **Tipo de obra:** Infraestrutura hidráulica complementar

2. Objetivo do Projeto

O projeto tem como objetivo a implantação de um sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais para fins não potáveis, contribuindo para a sustentabilidade hídrica da Câmara Municipal, com redução do consumo de água potável da concessionária e destinação adequada do excedente ao sistema pluvial urbano.

3. Descrição Geral

O sistema é composto por duas cisternas cilíndricas de 7.500 litros cada, totalizando 15.000 litros de capacidade. As cisternas são externas, ao nível do terreno e conectadas em série, contando com filtragem pluvial, freio aerador, extravasores, tubulações de interligação e sistema de bombeamento através de uma bomba de sucção e recalque. A edificação atendida é possui dois pavimentos, com cobertura em telhas cerâmicas e calhas pluviais que direcionam a água para o sistema de reservação.

4. Normas e Regulamentações Aplicáveis

- **ABNT NBR 15527/2007** – Aproveitamento de água de chuva para fins não potáveis em áreas urbanas
- **ABNT NBR 5626/2020** – Instalação predial de água fria
- **ABNT NBR 8160/1999** – Sistemas prediais de esgoto sanitário
- **LC Municipal 138/2021** – Regras locais sobre drenagem urbana e aproveitamento pluvial
- **ABNT NBR 10844/1989** – Sistemas prediais de águas pluviais
- **NBR 12217/1994** – Projeto de reservatórios de água para abastecimento predial

5. Descrição dos Sistemas e Elementos

5.1 Captação Pluvial

A água das calhas metálicas da cobertura é conduzida por 2 (duas) tubulações DN100 até o filtro de águas pluviais. Este dispositivo elimina detritos sólidos e direciona a água limpa para as cisternas. No bocal de saída da calha para a tubulação que leva ao filtro é inserida uma grelha hemisférica na saída de cada tubo, como forma de realizar uma pré-filtragem.

5.2 Cisternas

O sistema é composto por duas unidades de 7.500 L cada, externas, ao nível do terreno, com conexões DN150 para entrada na cisterna 1 e extravasor na mesma cisterna, DN50 para interligação entre cisternas e saída de limpeza, e DN25 para saída de consumo. São feitas em polietileno rotomoldado ou equivalente, conforme especificações do fabricante e exigências das normas aplicáveis.

Os condutores levarão as águas pluviais primeiro para um filtro, onde as impurezas presentes na água são eliminadas e direcionadas para a galeria pluvial. Do filtro, a água limpa é levada para a cisterna. A tubulação de chegada da água deve

ser prolongada até o fundo da cisterna e conectada ao freio d'água aerador, cuja função é reduzir a velocidade de entrada da água e evitar o revolvimento das partículas finas decantadas no reservatório. Ainda, ao injetar ar na corrente de água, ele diminui o barulho causado pela queda da água em alta velocidade e evita refluxos por pressão, em sistemas sustentáveis, isso também ajuda na qualidade da água pluvial armazenada ou infiltrada, reduzindo odores e favorecendo o ambiente. Haverá tubulação de extravasor ligada a cisterna que será conectada a galeria pluvial. Da cisterna, haverá uma bomba d'água, conforme projeto, que levará a água de reuso para abastecimento das torneiras de jardim.

5.3 Extravassores e Bypass

Em caso de capacidade excedente, a água é desviada por extravassores DN100 (extravasor do filtro tipo by-pass) e DN150 (extravasor da cisterna) para a galeria pluvial pública, respeitando, para os by-pass, desnível mínimo de 5 cm e inclinação positiva.

5.4 Sistema de Sucção e Distribuição

Conta com conjunto de sucção e bomba d'água, responsável por abastecer os pontos de consumo (torneiras de jardim) com pressão adequada. A casa da bomba conta com grade para ventilação e proteção frontal.

5.5 Torneiras de Jardim

São 4 torneiras de jardim distribuídas ao redor do terreno, fixadas em alvenaria ou estrutura metálica, conectadas por rede de PVC marrom soldável DN25.

6. Preparação da Superfície

6.1. Preparação do Terreno:

- A superfície de apoio (fundo) deve estar nivelada, compactada e isenta de qualquer tipo de material contundente, depressões e mudanças abruptas de inclinação do terreno não previstas. Devem ser removidos do local, pedras, pedaços de madeira, entre outros materiais grosseiros, proceder ao corte de raízes se for necessário.

6.2. Dimensões e Lançamento da Laje de Concreto:

- A execução do radier para base das duas cisternas deve ser executado com uma camada de lastro de brita nº1 ou nº2 com espessura de 5 cm para evitar capilaridade, além de ter nivelamento e marcação da área de fundação conforme projeto.

- O piso de apoio das cisternas será executado em concreto armado, dimensionado para suportar cargas permanentes e variáveis provenientes do peso das cisternas cheias (cada uma com volume de 7.500L, ou aproximadamente 7,5 toneladas de carga distribuída).
- Área de apoio do piso: 2,80 m x 6,55 m.
- Espessura da laje: 20 cm de concreto $f_{ck} = 25$ MPa, com consumo médio de 300 kg de cimento por m^3 .
- Armadura positiva e negativa: malha de aço CA-50 com diâmetro de 8,0 mm, espaçamento de 15 x 15 cm (bitola compatível com o peso das cisternas).
- Cobrimento mínimo das armaduras: 2,5 cm com uso de espaçadores plásticos (conforme NBR 6118).

6.3. Cura do Concreto:

- O concreto deve ser mantido úmido por no mínimo 4 dias após a concretagem, por meio de cobertura com lona plástica, manta úmida ou pulverização periódica de água.
- Carga sobre a laje (instalação da cisterna) somente será permitida após cura mínima de 28 dias, garantindo resistência e estabilidade estrutural.

6.4. Acabamento:

- Superfície com acabamento desempenado ou com leve caimento (máx. 1%) para direcionar eventuais águas de chuva para o entorno.
- Revestimento opcional com pintura impermeabilizante em base acrílica (ex.: Vedacit ou similar), se houver risco de exposição contínua à umidade.

6.5 Pré filtro/separador:

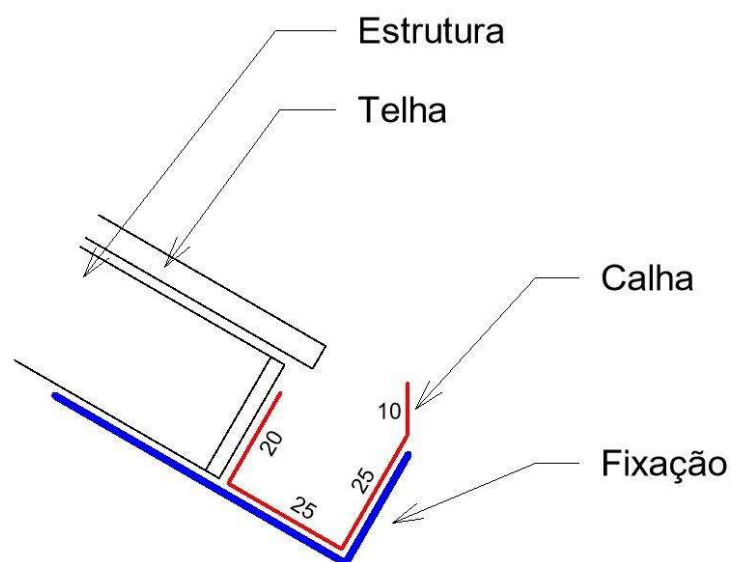
Toda água coletada pelas calhas deve ser conduzida para o sistema de filtragem para que sejam removidos todos os resíduos indesejáveis. O sistema de filtragem deve ser composto por 01 filtro, o qual poderá ser de polietileno ou material similar. A tubulação de entrada de água na cisterna (saída do filtro) deverá ser de PVC 150 mm e deve ser colocada junto à borda superior da cisterna 1. As grelhas

hemisféricas terão a função de pré-filtro separador e irão segurar as primeiras cargas de resíduos (partículas, folhas, etc.).

6.6 Calhas de coleta da água

As calhas serão metálicas, com pintura eletrostática (ou similar, desde que previamente aprovado pela fiscalização), conforme indicação no projeto hidrossanitário e possuirão declividade mínima de 1%. Os coletores serão tubulações de PVC rígido. O diâmetro dos condutores horizontais e verticais e suas declividades estão apresentados no projeto. A água coletada será armazenada em cisternas para reuso e o restante será direcionado para galeria pluvial através de extravasores.

O projeto contempla o fornecimento e instalação de aproximadamente 37 m lineares de calha instalada conforme detalhe abaixo. A calha para coleta da água deverá ser do tipo metálica, feita com chapa de aço galvanizado 0,50 mm (ou o mínimo necessário para de acordo com a posição dos suportes) com corte de 80 cm. A calha metálica deverá ser fixada na estrutura do telhado da instalação que será coletada água. A sustentação da calha deverá ser feita por meio de suportes metálicos que deverão ser fixados a cada 80 cm nos caibros da estrutura do telhado, logo após proceder-se-á a colocação da calha, conforme linha azul de fixação na imagem abaixo. A colocação e disposição das calhas deverão ser verificadas em cada local. Após a instalação das calhas deverão ser instalados os 2 condutores verticais/horizontais DN100 que irão conduzir a água coletada nas calhas até o filtro.



6.7. Acertos finais

Após o término da construção da cisterna e seus acessórios, deverá ser feita uma limpeza geral do local, onde deverá ser removido todo entulho do terreno e quaisquer detritos de materiais, entre outros.

7. Casa de Bomba – Descrição Técnica

A Casa de Bomba foi projetada para abrigar e proteger o sistema de pressurização responsável pela distribuição da água captada pelas cisternas da Câmara Municipal. Sua função é garantir o adequado funcionamento, acessibilidade e manutenção dos equipamentos hidráulicos, promovendo segurança operacional e durabilidade dos componentes.

7.1. Localização e Estrutura

- Instalada ao lado das cisternas, em área externa pavimentada, com fácil acesso para manutenção.
Estrutura composta por base de concreto armado com espessura de 10 cm, sobre piso da cisterna.
- Dimensões externas estimadas: 1,00 m x 0,90 m, com altura útil de 0,70 m.
- Paredes executadas em alvenaria de blocos cerâmicos, com revestimento interno e externo em argamassa com acabamento pintado na cor bege ou similar.
- Cobertura em laje maciça em concreto armado com aditivo de impermeabilizante, inclinação mínima de 1% para escoamento de água.

7.2. Aberturas e Ventilação

- A casa de bomba contará com grade de ventilação frontal de aço galvanizado pintado.
- Grade frontal de abrir conta com tranca tipo trinco.
- Piso com leve inclinação para drenagem de eventuais infiltrações ou vazamentos, em direção a grade frontal.

7.3. Equipamentos Instalados

- **Bomba hidráulica**, 0,5 CV com capacidade de atender ao sistema proposto. A bomba instalada deverá ser de marca de qualidade reconhecida no mercado, e deverá ter aprovação prévia da fiscalização.
- **Conjunto de registros e válvulas** (gaveta, esfera e retenção) para manutenção e isolamento da rede, facilitando limpezas e manutenções.

- Base de apoio com amortecimento (borracha ou neoprene) para absorver vibrações.

7.4. Instalações Elétricas

- Alimentação por circuito dedicado com disjuntor exclusivo.
- Fiação protegida em eletroduto corrugado de PVC.

7.5. Considerações Técnicas

- A Casa de Bomba deve manter acesso desobstruído para inspeção, regulagem e manutenção dos equipamentos.

8. Considerações Técnicas

- Toda tubulação segue as declividades mínimas conforme NBR 8160 e NBR 10844.
- Os extravasores contam com telas de proteção contra insetos e animais.
- O sistema garante abastecimento não potável para áreas externas com segurança e higiene.
- As cisternas devem ser inspecionadas periodicamente e o filtro limpo conforme manual do fabricante.
- **Recomenda que seja feita inspeção periódica** e limpeza sempre que houver: acúmulo de folhas ou detritos visíveis, obstruções nos condutores verticais (quedas), sinais de transbordamento ou infiltrações. Ainda assim, existe a necessidade de inspeção bimestral para garantir pleno funcionamento do sistema.
- O pressurizador deve ser protegido contra intempéries e alimentado por energia com disjuntor próprio.
- As conexões devem seguir o padrão roscável para registros e soldável para rede.

9. Projeto Estrutural

9.1 Critérios de dimensionamento

9.1.1 Resistência necessária do concreto aos 28 dias

Elementos Resistência (fck)

Pilares 25 MPa

Vigas 25 Mpa

Lajes 25 Mpa

Estacas 25 MPa

9.1.2 Classe de agressividade

Classe de agressividade	Agressividade Classificação	Risco de deterioração da estrutura
II Moderada	Urbana	Pequeno

9.1.3 Cobrimento dos elementos

Elementos	Cobrimento
Pilares/Vigas:	2,50 cm
Lajes:	2,50 cm
Elementos em contato com o solo:	2,50 cm

9.1.4 Fundações

Tipo de fundação: Radier

Tipo de solo: Argiloso

9.2 Especificações dos serviços

9.2.1 Locação da obra

A locação da obra deverá seguir a planta de locação contida no projeto, evitando erros de posicionamento dos elementos. A locação será feita com o uso de linhas e tábuas corridas. Em caso de inconsistências nas medidas, a solução deverá ser tomada em conjunto com a fiscalização.

9.2.2 Aço das armaduras

Antes de utilizar o aço, garanta que o mesmo está limpo de qualquer tipo de sujeira, barro, graxa, óleo, etc. O aço não pode apresentar indícios de corrosão. O aço não pode ser dobrado bruscamente e em hipótese alguma pode conter cantos vivos em duas dobras. Não podem ser executadas emendas em vergalhões nas seções de máxima tensão e tração.

As armaduras devem ocupar a posição correta dentro dos elementos, conforme indicado no projeto, garantindo a resistência considerada no cálculo. Deve-se amarrar fortemente com arame e fazer uso de espaçadores para correto posicionamento do aço e garantir o cobrimento determinado.

Os vergalhões de esperas de pilares e vigas devem ser devidamente protegidos por elementos específicos, evitando acidentes e garantindo a segurança no canteiro de obras.

9.2.3 Fôrmas e escoramentos

As fôrmas devem ser executadas de modo que suas dimensões INTERNAS sejam iguais as dimensões das seções dos elementos contidos no projeto. A montagem das fôrmas deve ter rigor ABSOLUTO no alinhamento, paralelismo, níveis e prumada.

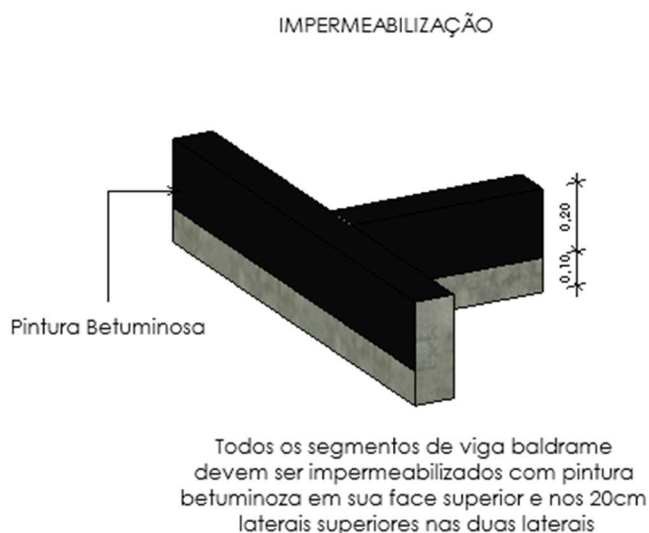
Devem ser bem fechadas e isoladas para não permitir a perda de material. Antes da concretagem as fôrmas devem ser encharcadas com água para evitar que absorvam água do concreto.

Os produtos para desmoldagem podem ser aplicados na superfície das fôrmas, antes de inserir as armaduras. É VEDADO o uso de óleo queimado como desmoldante.

O sistema de escoramento deve ser feito com tábuas, apoiadas em pontaletes, e estes apoiados em base sólida e nivelada.

9.2.4 Fundações

A fundação será de estacas escavadas. Na concretagem, devem-se adotar cuidados para que não haja segregação dos materiais, ou mistura com terra. Acima das estacas será executada diretamente a viga baldrame, sem uso de blocos de coroamento. A baldrame deverá ter suas superfícies pintadas com duas demãos de emulsão asfáltica para impermeabilização, preenchendo a parte superior e 20 cm de cada lateral, conforme detalhe abaixo:



9.2.5 Estrutura de concreto

O concreto deve ser feito em obra e garantir resistência necessária para o projeto. O concreto deve ser vibrado durante sua colocação nas fôrmas, atentando para a não vibração do aço. Durante a concretagem, deve se tomar cuidado para não deslocar as fôrmas e as armaduras.

Todos os elementos de concreto devem ser bem molhados durante os 4 primeiros dias, para garantir a perfeita cura, sendo que a laje deve ser mantida 100% úmida nos primeiros 4 dias.

9.2.6 Retirada das fôrmas

A retirada das fôrmas deve obedecer aos seguintes períodos mínimos (não remover parcialmente antes do período abaixo):

- 3 dias completos para as tábuas laterais das vigas;
- 8 dias completos para as tábuas laterais dos pilares;

NÃO é permitida a colocação de qualquer carga sobre elementos concretados antes dos 28 dias.

Alisson Ray Ostjen
CREA-PR 141523/D



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROponente / TOMADOR Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon	Apelido do Empreendimento Cisterna - Câmara			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 04-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Cisterna - Câmara	MUNICÍPIO / UF Marechal Cândido Rondon/PR	BDI 1 24,36%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Cisterna - Câmara									51.930,22	
1.			CISTERNA - CÂMARA MUNICIPAL					-	51.930,22	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	1.604,45	
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	2,50	471,17	BDI 1	585,95	1.464,88	RA
1.1.2.	SINAPI	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	18,34	6,12	BDI 1	7,61	139,57	RA
1.2.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					-	1.072,76	
1.2.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,00	145,94	BDI 1	181,49	725,96	RA
1.2.2.	SINAPI	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,00	69,72	BDI 1	86,70	346,80	RA
1.3.			CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO					-	25.449,65	
1.3.1.	SINAPI	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, FIXAÇÃO, FECHAMENTOS E BOCAIS	M	36,33	166,73	BDI 1	207,35	7.533,03	RA
1.3.2.	SINAPI	100747	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	58,13	11,63	BDI 1	14,46	840,56	RA
1.3.3.	SINAPI-I	11709	RALO FOFO SEMIESFÉRICO, 150 MM, PARA LAJES/ CALHAS	UN	2,00	61,49	BDI 1	76,47	152,94	RA
1.3.4.	SINAPI	89509	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	2,00	25,30	BDI 1	31,46	62,92	RA
1.3.5.	SINAPI	89512	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	8,00	54,55	BDI 1	67,84	542,72	RA
1.3.6.	SINAPI	104166	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	5,00	75,88	BDI 1	94,36	471,80	RA
1.3.7.	SINAPI	89571	TÊ, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	4,00	68,85	BDI 1	85,62	342,48	RA
1.3.8.	SINAPI	89518	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	4,00	15,53	BDI 1	19,31	77,24	RA
1.3.9.	SINAPI	89529	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	13,00	37,40	BDI 1	46,51	604,63	RA
1.3.10.	SINAPI	104167	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	8,00	120,04	BDI 1	149,28	1.194,24	RA
1.3.11.	SINAPI	94492	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	3,00	63,90	BDI 1	79,47	238,41	RA
1.3.12.	SINAPI	89590	FREIO AERADOR 150MM, INSTALADO EM CISTERNA.	UN	1,00	133,95	BDI 1	166,58	166,58	RA

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROponente / TOMADOR Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon	Apelido do Empreendimento Cisterna - Câmara			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 04-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Cisterna - Câmara	MUNICÍPIO / UF Marechal Cândido Rondon/PR	BDI 1 24,36%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Cisterna - Câmara										
1.3.13.	Composição	COMP 01	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 7500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	2,00	4.620,34	BDI 1	5.745,85	11.491,70	RA
1.3.14.	Composição	COMP 03	FILTRO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA - ENTRADAS 100MM - SAÍDA 150MM - ÁREA MÍNIMA DE 300M2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	1.382,13	BDI 1	1.718,82	1.718,82	RA
1.3.15.	SINAPI-I	1200	TELA PARA INSETOS - SAÍDA DO EXTRAVASOR	UN	1,00	9,31	BDI 1	11,58	11,58	RA
1.4.			DISTRIBUIÇÃO					-	6.643,78	
1.4.1.	Composição	COMP 02	CONJUNTO SUCÇÃO PARA CISTERNA	UN	1,00	464,87	BDI 1	578,11	578,11	RA
1.4.2.	SINAPI	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	112,00	29,39	BDI 1	36,55	4.093,60	RA
1.4.3.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	0,19	113,57	BDI 1	141,24	26,84	RA
1.4.4.	SINAPI	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20,00	11,95	BDI 1	14,86	297,20	RA
1.4.5.	SINAPI	89395	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3,00	16,36	BDI 1	20,35	61,05	RA
1.4.6.	SINAPI	94489	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00	31,25	BDI 1	38,86	38,86	RA
1.4.7.	SINAPI	94489	VÁLVULA DE RETENÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	31,25	BDI 1	38,86	38,86	RA
1.4.8.	SINAPI	102111	BOMBA CENTRÍFUGA, MONOFÁSICA, 0,5 CV OU 0,49 HP, HM 6 A 20 M, Q 1,2 A 8,3 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	1,00	993,81	BDI 1	1.235,90	1.235,90	RA
1.4.9.	SINAPI-I	11762	TORNEIRA METÁLICA CROMADA PARA JARDIM / TANQUE, COM BICO PLÁSTICO, CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO GERAL, 1/2" OU 3/4"	UN	4,00	54,95	BDI 1	68,34	273,36	RA
1.5.			ESTRUTURA					-	11.865,69	
1.5.1.	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	18,34	4,41	BDI 1	5,48	100,50	RA
1.5.2.	SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/2024	M3	0,92	154,50	BDI 1	192,14	176,77	RA
1.5.3.	SINAPI	101173	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	4,00	69,29	BDI 1	86,17	344,68	RA
1.5.4.	SINAPI	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	0,29	137,96	BDI 1	171,57	49,76	RA

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Cisterna - Câmara			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 04-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Cisterna - Câmara	MUNICÍPIO / UF Marechal Cândido Rondon/PR	BDI 1 24,36%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Cisterna - Câmara									51.930,22	
1.5.5.	SINAPI	96533	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	3,08	101,21	BDI 1	125,86	387,65	RA
1.5.6.	SINAPI	92269	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020	M2	3,36	124,56	BDI 1	154,90	520,46	RA
1.5.7.	SINAPI	92411	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	3,36	178,54	BDI 1	222,03	746,02	RA
1.5.8.	SINAPI	92271	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020	M2	0,42	133,41	BDI 1	165,91	69,68	RA
1.5.9.	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2,94	15,87	BDI 1	19,74	58,04	RA
1.5.10.	SINAPI	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	17,96	14,47	BDI 1	17,99	323,10	RA
1.5.11.	SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	518,14	13,24	BDI 1	16,47	8.533,77	RA
1.5.12.	SINAPI	103669	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	0,20	982,52	BDI 1	1.221,86	244,37	RA
1.5.13.	SINAPI	103682	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	0,18	1.006,15	BDI 1	1.251,25	225,23	RA
1.5.14.	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	1,46	47,18	BDI 1	58,67	85,66	RA
1.6.			FECHAMENTOS E ESQUADRIAS (MURO E CASA DE BOMBA)					-	4.554,99	
1.6.1.	SINAPI	103353	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X24 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	7,61	124,09	BDI 1	154,32	1.174,38	RA
1.6.2.	SINAPI	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	18,25	8,52	BDI 1	10,60	193,45	RA
1.6.3.	SINAPI	87792	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	18,25	46,54	BDI 1	57,88	1.056,31	RA
1.6.4.	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	18,25	4,65	BDI 1	5,78	105,49	RA

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROponente / Tomador Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon	Apelido do Empreendimento Cisterna - Câmara			
Localidade SINAPI CURITIBA	Data Base 04-25 (N DES.)	Descrição do Lote Cisterna - Câmara	Município / UF Marechal Cândido Rondon/PR	BDI 1 24,36%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Cisterna - Câmara									51.930,22	
1.6.5.	SINAPI	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	M2	18,25	38,98	BDI 1	48,48	884,76	RA
1.6.6.	SINAPI	88423	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_03/2024	M2	18,25	21,63	BDI 1	26,90	490,93	RA
1.6.7.	SINAPI-I	4948	PORTAO DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL DE METALON REDONDO DE 3/4" VERTICAL, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL - COMPLETO	M2	0,45	1.160,91	BDI 1	1.443,71	649,67	RA
1.7.			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					-	738,90	
1.7.1.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	1,04	113,57	BDI 1	141,24	146,89	RA
1.7.2.	SINAPI	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	15,00	11,13	BDI 1	13,84	207,60	RA
1.7.3.	SINAPI	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	45,00	5,34	BDI 1	6,64	298,80	RA
1.7.4.	SINAPI	93662	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	68,84	BDI 1	85,61	85,61	RA

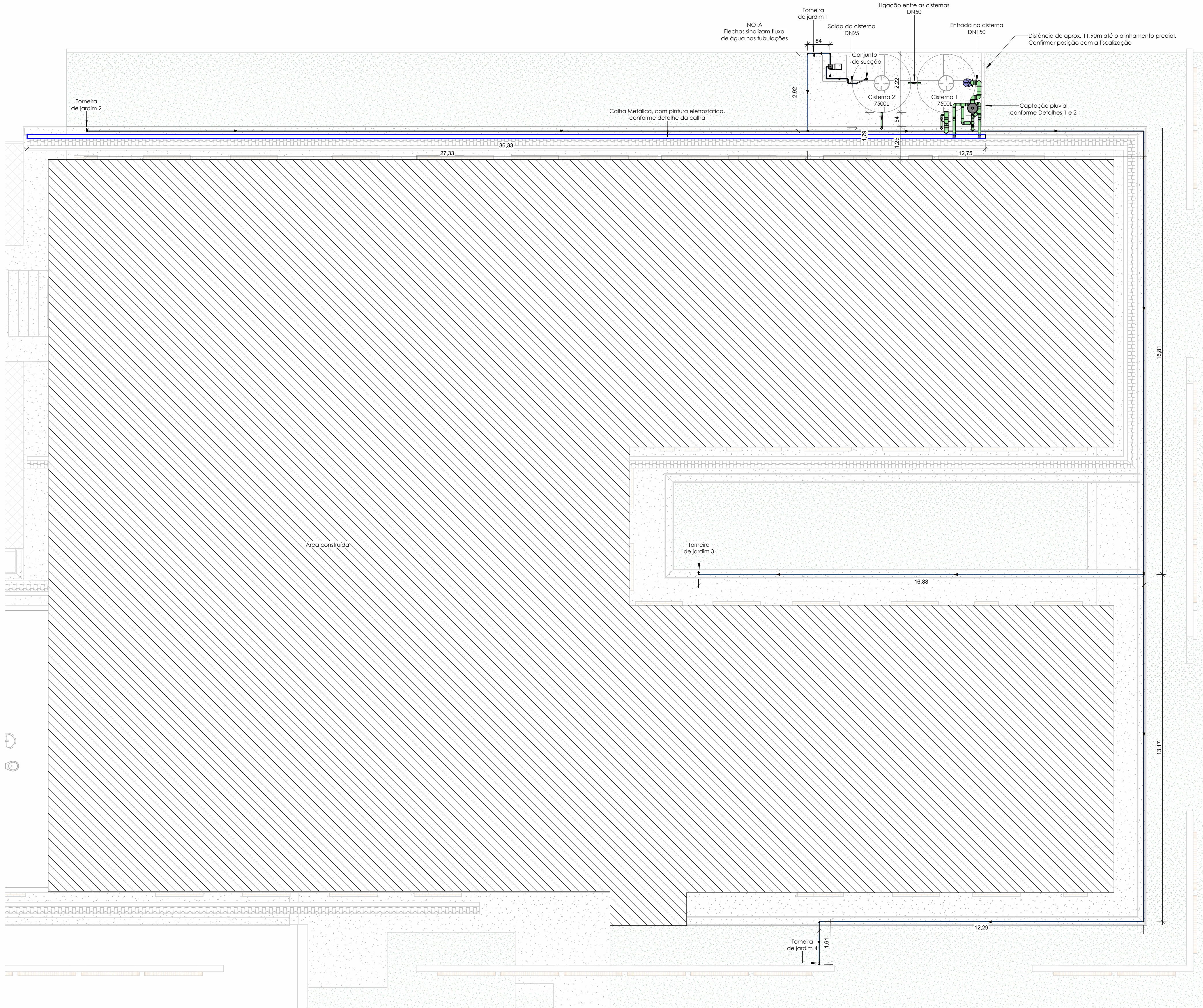
Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

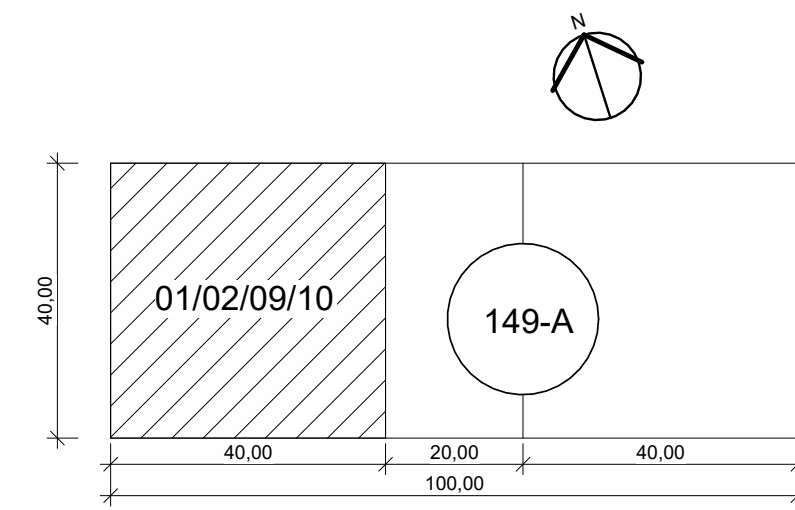
Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Marechal Cândido Rondon/PR
Local
terça-feira, 10 de junho de 2025
Data

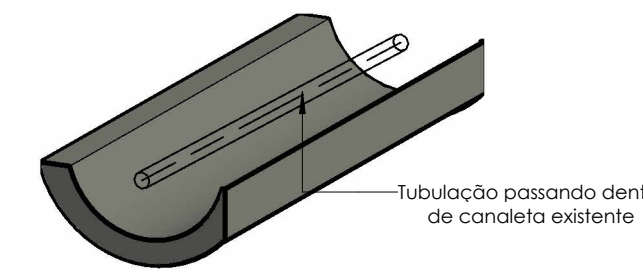
Responsável Técnico
Nome: Alisson Ray Ostjen
CREA/CAU: 141523/D
ART/RRT: 1720253305377



1 Térreo
Escala 1 : 75



2 Localização
Escala 1 : 1000



3 Detalhe Canaleta



OP ENGENHARIA

RUA TIRADENTES, 1020 - SALA 01 - MAL. CDO. RONDON - PR
CEL: (45) 99994-2820 | EMAIL: contato@opengenharia.eng.br

IMPLANTAÇÃO DE CISTERNA

ENDEREÇO DA OBRA: CÂMARA MUNICIPAL - MAL. CDO. RONDON

LOTE: 01/02/09/10 QUADRA: 149-A ZONEAMENTO:

LOTEAMENTO: CENTRO DESTINO: INSTITUCIONAL

TIPO: CAPTAÇÃO E REUSO DE ÁGUAS PLUVIAIS

PROPRIETÁRIO: VALDIR SACHSER (Presidente) ASS: CPF

RESPONSÁVEL PROJETO PELO PROJETO ALISSON RAY OSTJEN ASS: CREA-PR 141523/D

CONTEÚDO: PLANTA BAIXA - TÉRREO, DETALHE CANALETA DATA: JUN/2025

FOLHA: 01/04



RUA TIRADENTES, 1020 - SALA 01 - MAL. CDO RONDON - PR
CEL: (45) 99994-2820 | EMAIL: contato@opengenharia.eng.br

ENDEREÇO DA OBRA: CÂMARA MUNICIPAL - MAL. CDO. RONDON

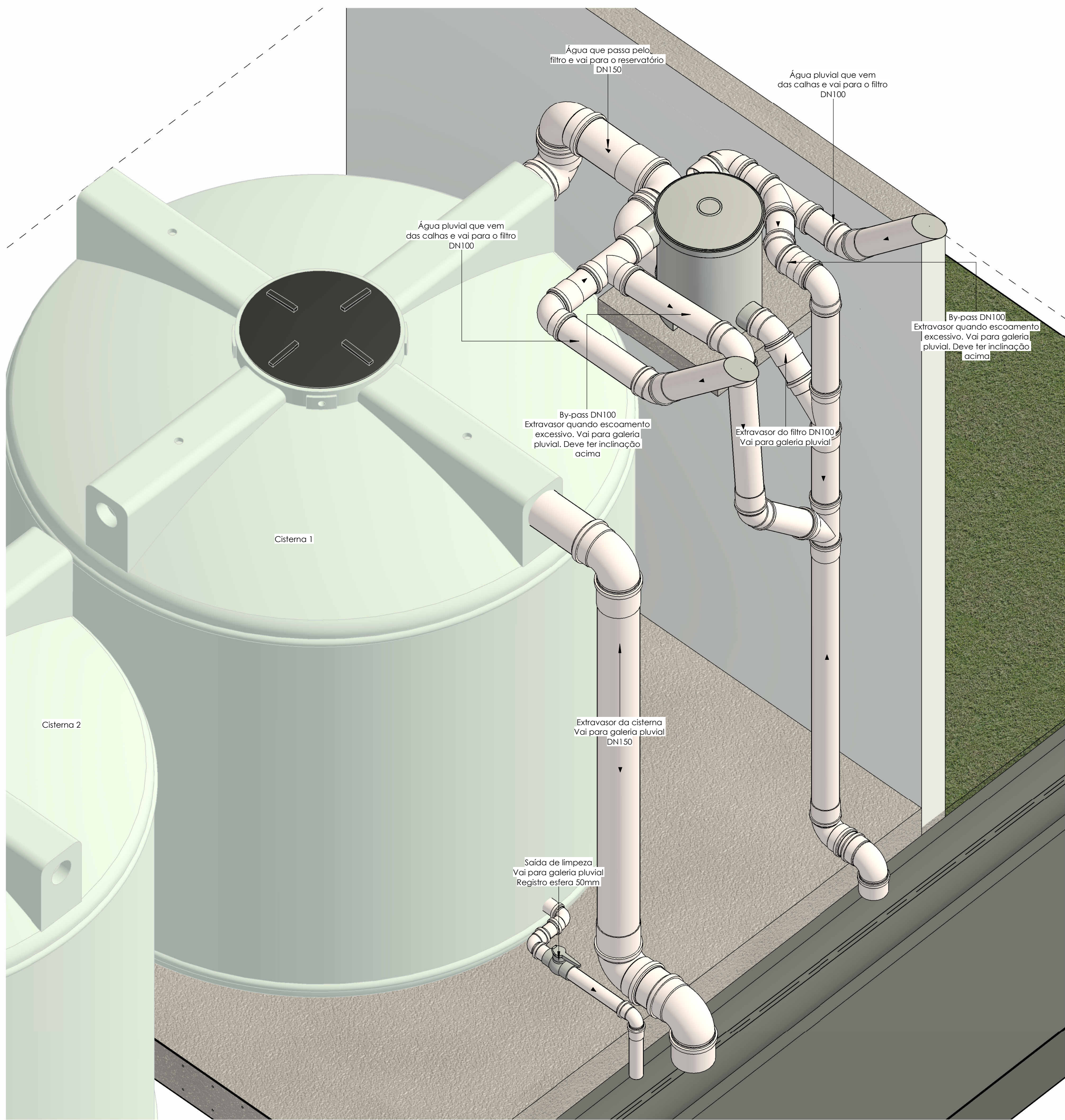
LOTEAMIENTO:	CENTRO	DESTINO:	INSTITUCIONAL
--------------	--------	----------	---------------

PROPRIETÁRIO:	ASS:
---------------	------

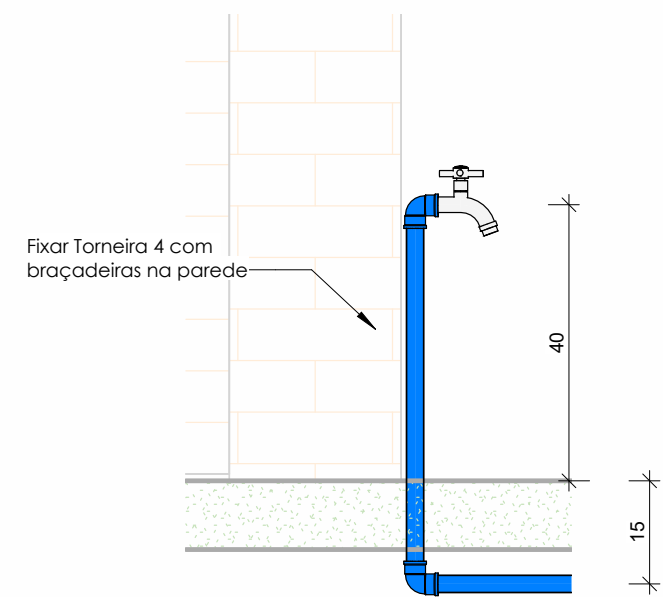
RESPONSÁVEL PROJETO PELO PROJETO	ASS:
----------------------------------	------

CONTEÚDO:	DATA:
DETALHE 1, DETALHE 2, DETALHE FRONTAL,	JUN/2025
	FOLHA: 00

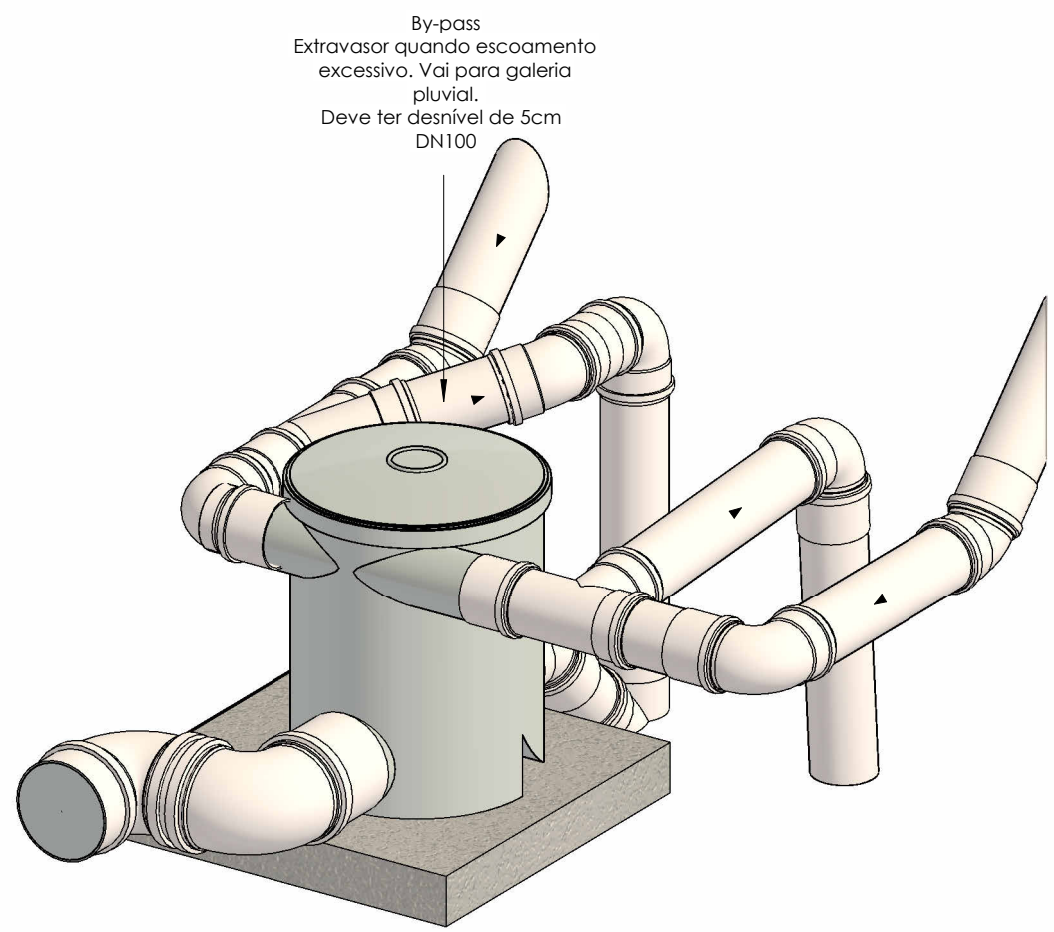
CORES TUBULAÇÃO	
Esgoto - Série normal	
Água fria - Soldável	
Calha Metálica	



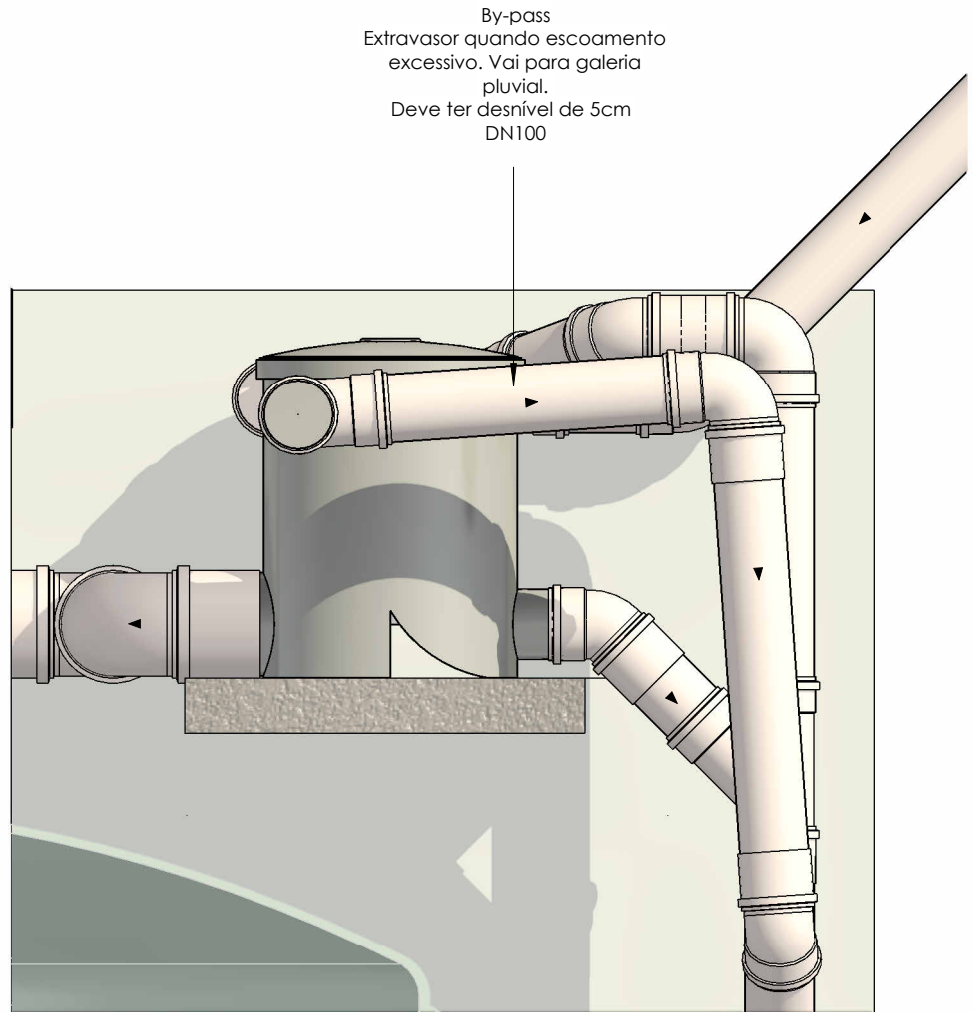
1 Detalhe Tubulação



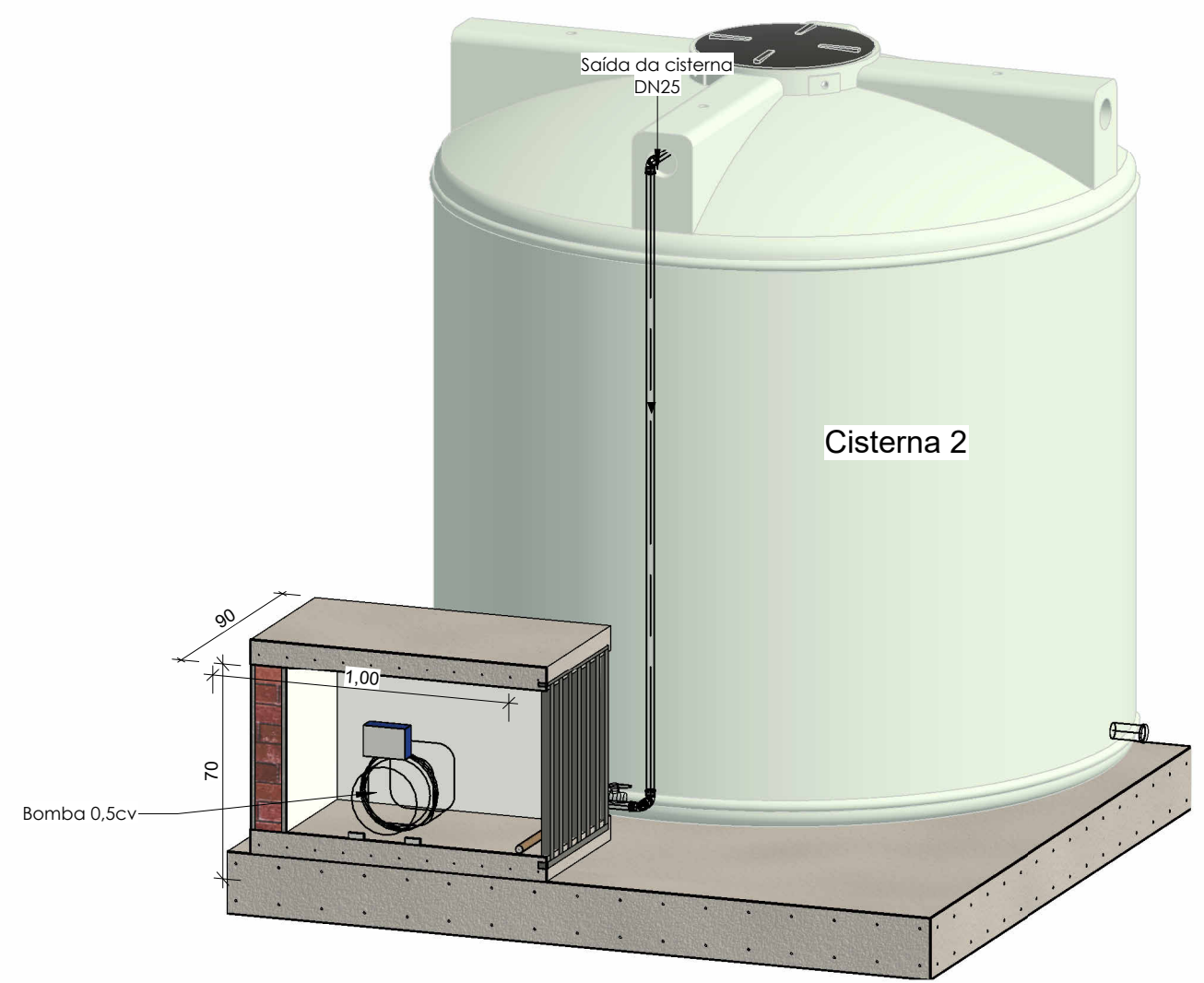
2 Detalhe torneiras



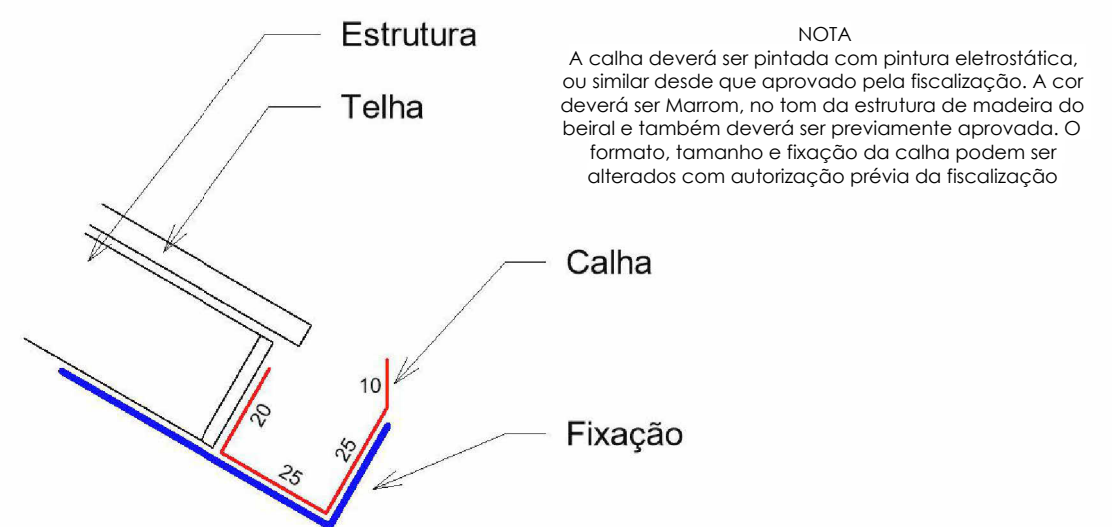
3 Detalhe By-pass 1



4 Detalhe By-pass 2

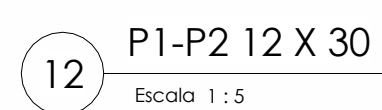
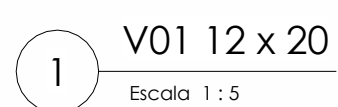


5 Detalhe saída de água



6 Detalhe da calha

 OP ENGENHARIA RUA TIRADENTES, 1020 - SALA 01 - MAL. CDO RONDON - PR CEL: (45) 99994-2820 EMAIL: contato@opengenharia.eng.br		
IMPLANTAÇÃO DE CISTERNA		
ENDEREÇO DA OBRA: CÂMARA MUNICIPAL - MAL. CDO. RONDON		
LOTE: 01/02/09/10	QUADRA: 149-A	ZONEAMENTO:
LOTEAMENTO: CENTRO	DESTINO: INSTITUCIONAL	
TIPO: CAPTAÇÃO E REUSO DE ÁGUAS PLUVIAIS		
PROPRIETÁRIO: VALDIR SACHSER (Presidente)	ASS: _____ CPF: _____	
RESPONSÁVEL PROJETO PELO PROJETO: ALISSON RAY OSTJEN	ASS: _____ CREA-PR 141523/D	
CONTEÚDO: DETALHE DE TUBULAÇÃO, DETALHE DE TORNEIRA, DETALHES BY-PASS, DETALHE DE SAÍDA, DETALHE DA CALHA	DATA: JUN/2025 FOLHA: 03/04	



NOTAS DE PROJETO
1. DIMENSÕES EM cm, EXCETO ONDE INDICADO.
2. CONCRETO $f_{ck} = 25\text{MPa}$ (250 kgf/cm ²).
3. UTILIZAR DE ESPAÇADORES PARA GARANTIR COBRIMENTO MÍNIMO DAS ARMADURAS.



IMPLANTAÇÃO DE CISTERNA

ENDEREÇO DA OBRA:

LOTE:	01/02/09/10	QUADRA:	149-A	ZONEAMENTO:
-------	-------------	---------	-------	-------------

LOTEAMENTO:	CENTRO	DESTINO:	INSTITUCIONAL
-------------	--------	----------	---------------

TIPO: CAPTAÇÃO E REUSO DE ÁGUAS PLUVIAIS

PROPRIETÁRIO:	ASS:
VALDIR SACHSER (Presidente)	_____
	CPF

RESPONSÁVEL PROJETO PELO PROJETO	ASS:
ALISSON RAY OSTJEN	 CREA-PR 141523/D

CONTEÚDO:	DATA:	JUN/2025
	FOLHA:	04/04

DETALHES ESTRUTURAIS



1. Responsável Técnico

ALISSON RAY OSTJEN

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: **1713626845**

Carteira: **PR-141523/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MAL CDO RONDON CAMARA DE VEREADORES**

CNPJ: **77.838.175/0001-05**

R TIRADENTES, 1120

LOTE 01/02/09/10, QUADRA 149-A CENTRO - MARECHAL CANDIDO RONDON/PR 85960-174

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 16/05/2025

Valor: R\$ 4.800,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R TIRADENTES, 1120

LOTE 01/02/09/10, QUADRA 149-A CENTRO - MARECHAL CANDIDO RONDON/PR 85960-174

Data de Início: 16/05/2025

Previsão de término: 11/06/2025

Proprietário: MAL CDO RONDON CAMARA DE VEREADORES

CNPJ: **77.838.175/0001-05**

4. Atividade Técnica

[Elaboração em BIM, Projeto] de *sistema de redes de águas pluviais*

Quantidade

Unidade

200,00

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6932, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por ALISSON RAY OSTJEN, registro Crea-PR PR-141523/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 10/06/2025 e hora 17h38.

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações registradas nesta Anotação de Responsabilidade Técnica.

Documento assinado eletronicamente por ALISSON RAY OSTJEN, registro Crea-PR PR-141523/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 10/06/2025 e hora 17h38.

MAL CDO RONDON CAMARA DE VEREADORES - CNPJ: 77.838.175/0001-05

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 103,03

Registrada em : 10/06/2025

Valor Pago: R\$ 103,03



Nº OPERAÇÃO

0

Nº TRANSFEREGOV

0

PROPONENTE / TOMADOR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Cisterna - Câmara / Cisterna - Câmara

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

3,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

50,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	5,00%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,35%
Lucro	L	8,50%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,36%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 3%, com a respectiva alíquota de 50%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

De acordo com Acórdão TCU 2622

Marechal Cândido Rondon/PR

Local

terça-feira, 10 de junho de 2025

Data



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TRANSFEREGOV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
Cisterna - Câmara / Cisterna - Câmara

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	3,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	50,00%

Responsável Técnico

Nome: Alisson Ray Ostjen

CREA/CAU: 141523/D

ART/RRT: 1720253305377



CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
0	0	Câmara Municipal de Marechal Cândido	Cisterna - Câmara	Cisterna - Câmara

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				04/25	05/25	06/25	07/25	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26
1.	CISTERNA - CÂMARA MUNICIPAL	51.930,22	% Período:	53,33%	46,67%										
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.604,45	% Período:	100,00%											
1.2.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1.072,76	% Período:	50,00%	50,00%										
1.3.	CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO	25.449,65	% Período:	30,00%	70,00%										
1.4.	DISTRIBUIÇÃO	6.643,78	% Período:	50,00%	50,00%										
1.5.	ESTRUTURA	11.865,69	% Período:	100,00%											
1.6.	FECHAMENTOS E ESQUADRIAS (MURC	4.554,99	% Período:	60,00%	40,00%										
1.7.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	738,90	% Período:		100,00%										
Total: R\$ 51.930,22				%:	53,33%	46,67%									
				Repassar:	-	-									
				Contrapartida:	27.696,30	24.233,92									
				Outros:	-	-									
				Investimento:	27.696,30	24.233,92									
				%:	53,33%	100,00%									
crossserviço da Administração Local: RAÇÃO LOCAL				Repassar:	-	-									
				Contrapartida:	27.696,30	51.930,22									
				Outros:	-	-									
				Investimento:	27.696,30	51.930,22									
				Administração Local:	50,00%	100,00%									

Marechal Cândido Rondon/PR
Local
terça-feira, 10 de junho de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: Alisson Ray Ostjen
CREA/CAU: 141523/D
ART/RRT: 1720253305377



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Rua Tirandentes, 1120, Centro – Marechal Cândido Rondon - PR

Proponente: _____.

Razão Social: _____.

Endereço: _____.

Telefone: _____ E-mail: _____.

CNPJ: _____.

Assunto: PROPOSTA

SR. Agente de Contratação

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

Item I. Contrução de cisterna					
Subitem	Especificações mínimas	Qtd.	Unid.	Valor Unt.	Valor Total
01	Serviço de construção	01	Serv.	R\$	R\$
02	Materiais para contrução	01	Unid.	R\$	R\$
Valor Total					R\$

O valor global da nossa proposta é de R\$ _____ (_____ reais).

Informações bancárias para depósito: Banco _____, Agência _____, Conta _____.

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias. (mínimo de 60 dias)

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

(cidade), em ____ de _____ 2025.

Nome do Representante Legal

Fun



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

CONTRATO Nº ./2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ./2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, com sede na Rua Tiradentes, 1120, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.838.175/0001-05, neste ato representada pelo Presidente, **Sr.**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob o nº **.....**, sediada na Rua **.....**, Bairro **.....**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr.**, portador do CPF nº **.....**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **.../2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº **.../2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a **.....**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e anexos do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Dispensa Eletrônica nº **.../2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Construção de cisterna				
Especificações mínimas	Qtd.	Unid.	Valor Unt.	Valor Total
	01	Serv.	R\$...	R\$
	01	Unid.	R\$...	R\$...
Valor Total				R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$... (..)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrente do fornecimento dos materiais e serviços, além de taxas e impostos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, GARANTIA E EXECUÇÃO

3.1. O Contrato terá vigência de 120 (cento vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21;

3.2 A vigência e a execução do contrato inicia-se em ... de de 2025.

3.3 A garantia dos serviços e materiais será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega definitiva da cisterna;

3.4 O prazo para a execução completa do objeto será de 70 (setenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no item 24 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, nas classificações abaixo: Elementos de despesa:



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em uma única vez no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do termo de recebimento definitivo emitido pelo fiscal do contrato e engenheiro responsável pela fiscalização, acompanhado das notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O objeto poderá ser reajustado se demonstrado a variação dos custos da contratação, desde que comprovado e justificado pela contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto constam no item 9.0 do Termo de Referência.

09. CLAÚSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

09.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e os tratados internacionais vigentes, que regem a matéria, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa de que trata a Lei 8.426/1992 e dos atos ilícitos alcançados pela Lei 14.133/2021, bem como outras normas referentes a licitações e contratos com da administração pública, inclusive aquelas relacionadas ao Regime Diferenciado de Contratações de que trata a Lei 12.462/2011.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

17.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) firma o compromisso de envidar os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, sob as penas da lei; (iv) declara ter ciência de que na eventualidade de apuração de prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal direta e Indireta, o respectivo processo administrativo atenderá ao disposto no Decreto Municipal nº 255/2020.

17.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 255/2020 com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

17.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.7.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.8. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Marechal Cândido Rondon, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Cândido Rondon, ... de de 2025.

Contratada

VALDIR SACHSER
Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Contratante